



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O COLÉGIO MARIA DE
LOURDES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, mantido pela JULIANA LIMA DO SACRAMENTO, inscrito no CNPJ nº 27.308.289/0001-67, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 60, Bairro São João do Cabrito, em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Diretora, SÔNIA DANIELA LIMA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - SGA

Procedimento: nº 003.0.36951/2019 – Pregão Presencial nº 15/2019 – Objeto: registro de preços de estabilizador de tensão, conforme edital e anexos. Fornecedor registrado: Prazo da Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 21/01/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ESTABILIZADOR, PURIFICADOR, CAFETEIRA E FORNO MICROONDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
ITENS DIVERSOS ME/EPP						
1	ESTABILIZADOR, de tensão, potência nominal mínima 1000 VA, tensão de entrada bivolt(115 e 220 volts), com as seguintes características: Tensão de saída 115 volts; rendimentos com cargas nominal maior ou igual a 90%; variação de tensão de entrada +/-15% para tensão nominal de 115 volts; tempo de resposta de estabilização máximo de 3 ciclos de rede; frequência nominal de 60 Hz; variação da regulação de saída +/- 6%, número de tomadas de saída: mínimo de 4, compatível com a NBR 14373 2006, certificação IMETRO. Embalagem com especificação do produto e marca do fabricante.	UN	26	RAGTECH 1000VA SIOE LASER SDL 1000C TI BL CÓD.5379	218,00	WEB TECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 13.335.920/0001-02
2	ESTABILIZADOR, de tensão, potência nominal mínima 300 VA, tensão de entrada bivolt(115 e 220 volts), com as seguintes características: Tensão de saída 115 volts; rendimentos com cargas nominal maior ou igual a 90%; variação de tensão de entrada +/-15% para tensão nominal de 115 volts; tempo de resposta de estabilização: máximo de 3 ciclos de rede; frequência nominal de 60 Hz; variação da regulação de saída +/- 6%, número de tomadas de saída: mínimo de 4, compatível com a NBR 14373 2006 certificação IMETRO. Embalagem com especificação do produto e marca do fabricante.	UN	30	RAGTECH SIDE WAY 309VA SDW 300QN TI BL CÓD.5303	90,00	

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente da Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 58/2019 – Proc. SiMP nº 003.0.33830/2019, Objeto: Registro de Preços de toner, kit fotocondutor e kit criação de imagens para impressoras Okidata e Lexmark, conforme especificações contidas em edital e seus anexos. Licitante vencedora: 3S INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 32.674.351/0001-74. Valor global do lote 2: R\$ 17.043,06, sendo o valor unitário do item 3 R\$ 285,35; o valor unitário do item 4 R\$ 290,25; o valor unitário do item 5 R\$ 283,24; o valor unitário do item 6 R\$ 294,43; e o valor unitário do item 7 R\$ 1.601,91. O grupo 1 foi declarado fracassado. Salvador/Ba, 21/01/2020. Frederico Wellington Silveira Soares – Superintendente.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2019 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.33830/2019. Objeto: Registro de Preços de toner, kit fotocondutor e kit criação de imagens para impressoras Okidata e Lexmark, conforme especificações contidas em edital e seus anexos. A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da DCCL – Coordenação de Licitação, convoca a empresa 3S INFORMATICA EIRELI, CNPJ 32.674.351/0001-74, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2020, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 21/01/2020.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 08/2019, Processo nº 003.0.23136/2019. Objeto: SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Parecer Tec/Jurídico nº 40/2020. Data de Homologação: 21/01/2020. Licitante vencedor BIPE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 24.651.672/0001-25. Salvador/Ba, 22/01/2020. Superintendente de Gestão Administrativa – Frederico Wellington Silveira Soares.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo 003.0.39396/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Maria da Lourdes, mantido pela Juliana Lima do Sacramento, CNPJ nº 27.308.289/0001-67. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.



Ofício nº 1326/2019/CEAF-BA

Salvador, 20 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**.

Atenciosamente,


JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.39396/2019** Original
Data: 27/11/2019 Hora: 15:52
Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O COLÉGIO MARIA DE
LOURDES.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, mantido pela JULIANA LIMA DO SACRAMENTO, inscrito no CNPJ nº 27.308.289/0001-67, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 60, Bairro São João do Cabrito, em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Diretora, **SÔNIA DANIELA LIMA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO MARIA DE LOURDES** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO MARIA DE LOURDES** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO MARIA DE LOURDES

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem

- realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
 - d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
 - e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

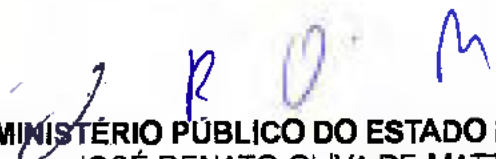
12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 06 de novembro de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

COLÉGIO MARIA DE LOURDES
SÔNIA DANIELA LIMA
Diretora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:



ASSINATURA:
NOME:





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CENF

Assunto: 2559: Direção do Trabalho/
Outras Relações/Contrato de Estágio

Movimento 920385 CONVÊNIO*

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

☒ NOVO

☐ RENOVAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA):

Colégio Maria de Lourdes

MANTENEDORA:

Juliana Lima do Sacramento

CNPJ:

27.308.289/0001-67

REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO:

Sônia Daniela Lima
Diretora

ENDEREÇO:

Rua dos Ferrovários,

60

CEP:

40.717-430

BAIRRO

São João do Calvário

MUNICÍPIO

Salvador

UF

Ba

TELEFONES

3218.4858/988087340

E-MAIL:

escola.lourdes2018@hotmail.com

OBSERVAÇÕES:

CNPJ: 27308289/0001-67

COLÉGIO MARIA DE LOURDES
JULIANA LIMA DO SACRAMENTO
Rua dos Ferrovários, nº 60 São João do
Cabrito CEP. 40.717-430
SALVADOR-BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE **NÃO TRAMITA**, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **COLÉGIO MARIA DE LOURDES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 27.308.289/0001-67.

SALVADOR/BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
APOIO ADMINISTRATIVO PJC/CAPITAL
Avenida Jeana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco Principal, Sala 224, 2.º andar
SALVADOR/BAHIA - CEP 40050-001
TEL.: (71) 3103-6804 - FAX: (71) 3103-6801



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – COLÉGIO MARIA DE LOURDES
SIMP: 003.0.39396/2019

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.39396/2019 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO

PARECER Nº 1092/2017

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e o Colégio Maria de Lourdes, mantida pela Juliana Lima do Sacramento, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor – Apoio Administrativo atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada,



ao tempo em que ressalta que se faz necessária a observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, bem como do art. 3º, parágrafo único, da Resolução 019/2010, que regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Médio e Superior no Ministério Público do Estado da Bahia.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 09 de dezembro 2019.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnica-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Belª. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assistente Técnico-Administrativo
[REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 1092/2019, relativo ao Convênio para concessão de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e o Colégio Maria de Lourdes, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 10 de dezembro de 2019



Carlos Bastos Stucki
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



Ref.: Convênio de Concessão de Estágio - CEAF

SIMP nº 003.0.39395/2019

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com o Colégio Maria de Lourdes.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de dezembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios